DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12473/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8111/2014
PROTOCOLO	: 1494990
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 2/2014
EMPRESA CONTRATADA	: M.P. EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE HORA MÁQUINA/CAMINHÃO ONDE OS QUAIS SERÃO EMPREGADOS EM TRABALHOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 50.023,45
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 2/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa M.P. Empreendimentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal.

O objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços diversos de hora máquina/caminhão onde os quais serão empregados em trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatemi/MS, no valor global de R$ 50.023,45 (cinquenta mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

Foi emitido o Acordão AC02-G.MJMS n. 797/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 68/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2013 (processo TC/MS n. 19952/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4067/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira em tela, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC n. 17367/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados com ressalva pela aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

A ordem de execução de serviços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 50.023,45;

- Valor Empenhado: R$ 50.023,45;

- Notas Fiscais: R$ 50.023,45;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 50.023,45.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados intempestivamente para esta colenda Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Ordem de Execução de Serviços n. 2/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa M.P. Empreendimentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 2/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs